ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 860 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO COM AGRICULTOR

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso com agricultores que forem beneficiados com a Lei Municipal nº 740 de 21 de março de 2001 *que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder serviço de terraplanagem, brita e auxílio no frete de transporte de areia a agricultores do município de Barão para construção de pocilgas ou aviários*, e Lei Municipal nº 758 de 22 de maio de 2001, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder serviço de terraplanagem, brita e auxílio no frete de transporte de areia a agricultores do Município de Barão para construção de confinamento de gado*, conforme segue:

1º O agricultor beneficiado com a implantação, construção de pocilgas, aviários, pré-confinamento e confinamento para gado de corte e leiteiro, deverá firmar Termo de Compromisso com o poder publico de manutenção da produção pelo prazo de 10 anos com prestação de contas a cada 06 meses, junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

2º A prestação de contas se fará pela apresentação de notas fiscais de venda da produção com a contra-nota.

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 19/11/02 a 02/12/02

Secretaria Municipal da Administração

3º O beneficiário que não realizar o Termo de Compromisso e ou não apresentar a prestação de contas, implicará de imediato a obrigação de ressarcimento aos cofres públicos do percentual devido em relação ao investimento realizado em sua propriedade.

4º O presente Termo de Compromisso, deverá ser Firmado pelos agricultores beneficiados pela Lei nº 740 e 758, no prazo de 15 dias, a contar a publicação da presente Lei e os agricultores a serem beneficiados quando da solicitação do benefício.

Art. 2º Revoga-se a disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 de novembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.11.2002.

Secretaria Municipal
Da Administração